

PROJETO DE LEI Nº ____/2026, que dispõe sobre a instituição do Conselho Gestor dos Parques Municipais no município de Santo André e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor dos Parques Municipais, no Município de Santo André, órgão colegiado permanente, de caráter participativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, vinculado à secretaria municipal responsável pela gestão dos parques municipais.

Parágrafo único. O Conselho Gestor tem por finalidade assegurar a participação da população, dos trabalhadores, junto ao Poder Público no planejamento, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações de conservação, manutenção, utilização e aprimoramento do parque.

Art. 2º O Conselho Gestor será composto por 50% de representantes da sociedade civil, incluindo representante dos moradores das imediações, representante de entidade de organização ambiental e frequentadores do parque e 50% por servidores públicos, indicados pelo Poder Público.

Art. 3º O Poder Executivo poderá prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a gestão democrática dos parques municipais, promovendo a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à preservação ambiental, ao lazer, à educação ambiental e ao uso sustentável desses espaços públicos.

A proposta encontra fundamento nos arts. 23, VI e VII, 30, I e II, e 225 da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para proteger o meio ambiente e promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à participação popular.

O projeto respeita a separação dos Poderes ao estabelecer diretrizes gerais de participação social, cabendo ao Poder Executivo regulamentar os aspectos administrativos necessários à sua implementação.

Dessa forma, espera-se ampliar a transparência, o controle social e a conservação dos parques municipais, beneficiando toda a população andreense.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 17 de agosto de 2026

Tiago Nogueira

Vereador

